

# OIT: 90 ANOS EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS

Elen Rose Martins SILVA<sup>1</sup>

**RESUMO:** A Organização Internacional do Trabalho, criada pelo Tratado de Versalhes, em 1919, é considerada um dos organismos mais respeitados que já fora criado pelo homem. Membro das Nações Unidas, tem por objetivos principais a criação de normas trabalhistas e a promoção de empregos decentes e dignos para o mundo. A atuação da OIT no Brasil se faz presente em vários programas governamentais e não governamentais, trazendo bons resultados à sociedade, como a exemplo, a redução do número de crianças trabalhadoras no país.

**Palavras-chave:** Organização Internacional do Trabalho; Tratado de Versalhes; Normas trabalhistas; Tripartição; Trabalho infantil.

## 1 A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

### 1.1 Abrangência Histórica

A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919 pelo Tratado de Versalhes que pos fim a primeira guerra mundial, na crença de que a paz universal e permanente existe tendo por base a justiça social. A valorização da importância da justiça social em assegurar a paz mundial, contra a exploração de trabalhadores dos países industrializados da época, unia-se com a apreciação da interdependência econômica mundial e da necessidade de cooperação entres os países para obter similares condições de trabalho.

A Constituição da Organização foi elaborada entre os meses de janeiro e abril de 1919, por uma comissão do trabalho, presidida por Samuel Gompers, chefe da Federação Americana do Trabalho (AFL) nos Estados Unidos. Tal comissão era composta por representantes de nove países: Bélgica, Cuba,

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. [lelenmartins@hotmail.com](mailto:lelenmartins@hotmail.com).

Checoslováquia, França, Itália, Japão, Polônia, Reino Unido e Estados Unidos. O texto vigente foi aprovado na 29ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Montreal – 1946) e possui, como anexo, a Declaração de Filadélfia, aprovada na 26ª reunião da Conferência e que trata dos fins e objetivos da Organização.

Em seu preâmbulo, a Constituição da OIT trás:

Considerando que a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social;

Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, à fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão-de-obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio "para igual trabalho, mesmo salário", à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas;

Considerando que a não adoção por qualquer nação de um regime de trabalho realmente humano cria obstáculos aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios territórios.

Em 1969, aos 50 anos de existência, a OIT foi contemplada com o Prêmio Nobel da Paz. Em seu discurso, o presidente do Comitê pronunciou que a Organização Internacional do Trabalho era uma das poucas instituições das quais o homem podia orgulhar-se.

Em 1998, foi adotada a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. O documento reafirma a obrigatoriedade universal de respeitar, promover e tornar realidade os princípios contidos nas Convenções fundamentais da OIT, mesmo que não tenham sido ratificados pelos Estados-Membros.

## **1.2 Missão**

A OIT visa garantir condições dignas de trabalho aos trabalhadores de países ricos e pobres, através da criação de normas trabalhistas, do incentivo às oportunidades de trabalho decentes, do reforço à proteção social e ao diálogo sobre questões relacionadas ao trabalho.

Os objetivos da Organização estão compilados em 4 pontos:

- conceder melhores oportunidades de emprego/renda para homens e mulheres;
- promover os princípios fundamentais e direitos no trabalho por meio da aplicação de normas e de um sistema de supervisão;
- estabilizar o tripartidarismo e o diálogo social;
- ampliar a abrangência e a eficácia da proteção social.

## **1.3 Estrutura**

Em 1946, a OIT passa a integrar o sistema da Organização das Nações Unidas, conforme o previsto na 26<sup>a</sup> Conferência, como um organismo especializado na área do trabalho. A sua estrutura tripartite, isto é, constituída por governos, empregadores e trabalhadores, fornece a possibilidade da definição das normas através de uma discussão ampla e democrática.

A Organização é dirigida pelo Conselho de Administração que se reúne três vezes ao ano em Genebra na Suíça. Este conselho é competente por elaborar e controlar a execução das políticas e programas da OIT, por eleger o Diretor Geral e por elaborar proposta de programa e orçamento bienal. Tal Conselho é formado por 28 representantes dos governos, 14 dos trabalhadores e 14 dos empregadores.

Países considerados de maior importância industrial (Alemanha, Brasil, China, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Reino Unido e Rússia) ocupam os postos governamentais em caráter permanente. A cada três anos, representantes dos demais países são eleitos pelos delegados governamentais na Conferência, levando-se em consideração a distribuição geográfica. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores são eleitos pelos respectivos grupos em colégios eleitorais separados. Desde sua criação a OIT teve nove Diretores Gerais nomeados pelo Conselho de Administração. Atualmente, o cargo é ocupado pelo chileno Juan Somavia desde 03/03/1999.

A Conferência Internacional do Trabalho é o fórum internacional que ocorre anualmente no mês de junho, em Genebra na Suíça e funciona como uma assembléia geral da OIT. Cada Estado-Membro tem direito a enviar quatro delegados à Conferência, acompanhados por conselheiros técnicos: dois representantes do governo, um dos trabalhadores e um dos empregadores, todos com direito a voto independente, podendo votar em sentido contrário ao governo de seus países, assim como dos outros delegados. A Conferência possui três finalidades, que são:

- debater temas distintos do trabalho;
- seguir e revisar normas internacionais do trabalho;
- sancionar políticas gerais, programa de trabalho e orçamento da OIT.

O secretariado (Escritório Central) da OIT em Genebra é o órgão permanente da Organização e sede de operações onde se encontram a grande parte das atividades de administração, pesquisa, produção de estudos e de publicações, de reuniões tripartites setoriais e de reuniões de Comissões e Comitês.

A estrutura da OIT possui 5 escritórios regionais, 26 escritórios de área, 12 equipes técnicas multidisciplinares e 11 correspondentes nacionais que executam e administram os programas, projetos e atividades de cooperação técnica e de reuniões regionais, sub-regionais e nacionais.

A OIT tem por atribuição a emissão de normas internacionais de trabalho que podem se dar através de Resoluções (que não criam obrigações para os Estados-Membros), Convenções e Recomendações.

Conforme o preâmbulo da Convenção 138 e da Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima de admissão a emprego:

A convenção é um instrumento sujeito a ratificações pelos Países-membros da Organização e, uma vez ratificada, reveste-se da condição jurídica de um tratado internacional, isto é, obriga o Estado signatário a cumprir e fazer cumprir, no âmbito nacional, as suas disposições. A Recomendação, por sua vez, embora não imponha obrigações, complementa a Convenção e, como expressa o próprio termo, recomenda medidas e oferece diretrizes com vistas a viabilização da implementação, por leis e práticas nacionais, das disposições da Convenção.

As convenções podem ser, ainda, do tipo promocional que são aquelas que estabelecem programas ou medidas objetivas que devem ser cumpridas pelos Estados-membros dentro de determinado prazo.

#### **1.4 Campos De Atuação**

O bem-estar e o progresso da humanidade requerem desenvolvimento econômico sustentável, globalização justa e governos multilaterais que reforcem tanto o crescimento econômico como a justiça social a nível internacional, nacional e regional. É oferecido à sociedade como um todo, uma variedade de formas, incluindo definições de normas internacionais, cooperação técnica aos Estados-Membros e disseminação das melhores práticas, formação, comunicação e publicações. Dentre os serviços prestados, a assistência técnica engloba áreas como:

- Formação profissional e reabilitação profissional;
- Política de emprego;
- Administração do trabalho;
- Direito e relações de trabalho;
- Condições de trabalho;
- Gestão de desenvolvimento;
- Cooperativas;

- Segurança social;
- Estatísticas de trabalho;
- Segurança e saúde ocupacional.

#### **1.4.1 Programas e atividades**

A OIT realiza uma gama de projetos, programas e atividades de pesquisas, informações, ações e estudos de cooperação técnica realizados por inúmeros departamentos e serviços técnicos, pelos programas InFocus do escritório central, e por escritórios de área, regionais e equipes técnicas de apoio a atividades nacionais e regionais .

Os programas da OIT têm por base os quatro objetivos estratégicos da Organização. As formas de ação englobam pesquisa, informação, cooperação técnica e reuniões: anualmente, a Conferência Internacional do Trabalho; tripartites do Conselho de Administração e técnicas setoriais; reuniões de peritos, em níveis internacional, nacional e regional.

Os oito programas InFocus focalizam em assuntos de especial importância para a OIT, relacionados com os quatro objetivos estratégicos:

- Promoção da Declaração: tem o propósito de conscientizar os governos por meio da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento nos países; aprofundar o entendimento do poder destes princípios e direitos fundamentais sobre o desenvolvimento, a igualdade e a democracia, além de ajudar a habilitar todos os homens e mulheres; promover políticas que permitam a concretização destes princípios e direitos dentro das condições de desenvolvimento de cada país.

- Erradicação do trabalho infantil: O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC foi implantado em 1992, sendo uns dos

programas da OIT que mais mobilizou, articulou e legitimou as iniciativas de combate ao trabalho infantil.

- Investimentos em conhecimentos teóricos e práticos e empregabilidade: objetiva relacionar maiores investimentos em desenvolvimento de recursos humanos como forma de contribuir para o aumento do emprego.

- Intensificação do emprego mediante a criação de pequenas empresas: este programa tem por finalidade promover a criação de empregos de qualidade em pequenas empresas. A OIT promove várias atividades para atingir este objetivo, sendo relacionadas com: formação em iniciativa empresarial, desenvolvimento empresarial, microcréditos, condições de trabalho, desenvolvimento do setor não estruturado, regulação e fiscalização e alternativas para a organização e representação das pequenas empresas.

- Resposta a crises e reconstrução: tal programa concentra-se, principalmente em manter os níveis de emprego diante a situações de crises sejam naturais ou provocadas pelo homem, como: guerras, flutuações macroeconômicas ou desastres climáticos.

- Segurança Social e Econômica no século XXI: A OIT busca encontrar os fatores que diminuem a segurança, bem como as alternativas políticas que podem favorecê-la, dando atenção aos países e comunidades de baixa renda e às necessidades específicas das mulheres.

- Trabalho sem risco: promove uma conscientização global sobre as dimensões e conseqüências dos acidentes, lesões e doenças ocupacionais. Elabora também a criação ou melhoria de programas nacionais de proteção para os trabalhadores, assim como de sistemas de gestão de segurança e saúde no trabalho.

- Diálogo Social, Direito do Trabalho e Administração do Trabalho: busca promover e fortalecer o diálogo social, principalmente como um meio de ação essencial para a concretização dos demais objetivos estratégicos da OIT.

Um ou outro objetivo estratégico é realizado por programas especiais que produzem serviços intermediários ou suplementares. Questões de relevância e interesse social para empregadores e trabalhadores são atendidas pelas atividades específicas para essas classes, atividades regionais e setoriais.

## **1.5 A Atuação Da OIT No Brasil**

O escritório da OIT no Brasil, localizado em Brasília, atua em prol dos quatro objetivos estratégicos da Organização, com atividades próprias e em cooperação com os demais escritórios, especialmente o regional (Lima), e o central (Genebra), na elaboração e implementação de programas, projetos e atividades no Brasil. Tais atividades têm por objetivo o melhoramento das normas e das relações trabalhistas, das políticas e programas de emprego e formação profissional e de proteção social.

A OIT Brasil concede cooperação técnica aos principais programas e reformas sociais do Governo brasileiro, incluindo o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, Fome Zero, Primeiro Emprego e diversos programas governamentais e não governamentais de erradicação e prevenção do trabalho infantil, de combate à exploração sexual de menores; de promoção de igualdade de gênero e raça para a redução da pobreza, da geração de empregos, de fortalecimento do diálogo social e de programas de proteção social.

### **1.5.1 Programas**

- Trabalho forçado: a escravidão ainda existe no Brasil, porém de forma sutil e, por isso mesmo, com características perversas; sendo a mais visível a falta de liberdade. As quatro formas mais comuns de restrição dessa liberdade são: servidão por dívida, dificuldade de acesso ao local, presença de guardas armados e retenção de documentos. Tais características são geralmente acompanhadas de condições subumanas de vida e de trabalho e de desrespeito à dignidade da pessoa

humana. Mediante o início do Projeto de cooperação técnica “Combate ao Trabalho Forçado no Brasil”, em abril de 2002 e através de uma ampla divulgação do tema na mídia, o trabalho escravo passou a ser considerado um dos principais temas na agenda nacional.

- Discriminação e diversidade: O principal objetivo do “Projeto Igualdade Racial” é colaborar para o fortalecimento das políticas públicas que objetivam a erradicação da discriminação racial e de gênero no mercado de trabalho brasileiro e a diminuição das desigualdades socioeconômicas entre brancos e negros.

- Jovem-emprego: Estima-se que, uma em cada cinco pessoas no mundo, com idade entre 15 e 24 anos está desempregada. Destes, 85% encontra-se em países em desenvolvimento. No Brasil, dos jovens com idades entre 16 e 24 anos, 3,5 milhões encontram-se desempregados. A OIT desenvolve ações normativas, colabora com a implementação de políticas e programas integrados, mobilizando novos parceiros. Tem ainda prestado assistência técnica aos países para que assumam aos compromissos da Declaração do Milênio, na qual chefes de Estado e de governo resolveram por desenvolver e implementar estratégias que concedam aos jovens, oportunidades de encontrar trabalho decente e produtivo. No Brasil, a Organização tem apoiado o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outros órgãos na implementação de programas de promoção do emprego de jovens.

- HIV-AIDS nos locais de trabalho: O local de trabalho pode auxiliar a conter a propagação e diminuir o impacto do HIV, por meio da disseminação de informações, adoção de medidas preventivas práticas, desenvolvimento de programas de capacitação e educação, oferta de assistência, apoio e tratamento e garantia de previdência social. No Brasil, a OIT vem apoiando esforços nacionais para o combate, prevenção e assistência relativa ao HIV, em especial para a aplicação do “Repertório de Recomendações Práticas da OIT sobre o HIV/Aids e o Mundo do Trabalho”, que estabelece dez princípios para ações no local de trabalho:

- reconhecimento do HIV/Aids como questão relacionada com o local de trabalho;
- igualdade de gênero;
- não discriminação;

- diálogo social;
- ambiente de trabalho saudável;
- confidencialidade;
- screening para fins de exclusão do emprego ou de atividades de trabalho;
- prevenção;
- continuidade da relação de emprego

## **1.6 Trabalho Infantil**

O termo “trabalho infantil” é utilizado como sendo a forma de trabalho praticada pela criança e pelo adolescente, abaixo da idade mínima legal permitida e que prejudica o seu desenvolvimento mental e físico.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, uma em cada sete crianças no mundo está envolvida com alguma forma de trabalho infantil. Estima-se que 7 de cada 10 crianças trabalhadoras estão no setor agrícola, 22% no setor de serviços e 8% no setor industrial. Na África Subsariana, com o índice mais elevado de qualquer região do mundo, existem cerca de 50 milhões de crianças trabalhadoras, representando 26% do número total.

A erradicação do trabalho infantil é um dos principais objetivos da OIT, incluindo-se como um dos quatro princípios fundamentais da Declaração da OIT relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho. De forma oportuna e estratégica, a Organização preconizou as políticas para o trabalho infantil através da Convenção nº 138, de 1973, sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e a Convenção nº 182, de 1999, relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças.

A Convenção nº 138 foi editada com o objetivo de estabelecer limites gerais de idade mínima para o trabalho, que pudessem ser adotados pelos países-

membros da Organização. Dentre as normas, esta Convenção determina, em seu artigo 1º, a todo país-membro o comprometimento em assegurar uma política nacional de erradicação do trabalho infantil e em elevar, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

A Convenção nº 182 trata de uma convenção complementar à Convenção nº 138 abordando as piores formas de trabalho infantil e ações para a sua eliminação. Assim, o princípio previsto na Convenção nº 138 da elevação progressiva dos limites de idade mínima para o trabalho deve ser o norte na formulação das diretrizes e ações políticas.

Em 1992, com o objetivo de articular, mobilizar e legitimar as iniciativas mundiais de combate ao trabalho infantil, a OIT criou o Programa Internacional de Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), sendo ratificado pelo Brasil no mesmo ano, potencializando os vários movimentos no País em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O conjunto de políticas públicas capazes de prevenir e erradicar o trabalho infantil está em construção. Podem ser destacados como protagonistas nesse processo a constituição dos Fóruns Nacionais e Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, bem como a constituição de Diretrizes para uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, exigida pelo conjunto da sociedade brasileira e integrada no ordenamento jurídico a partir da ratificação das Convenções nº 138 e 182.

Embora ainda exista a necessidade de trabalho árduo à erradicação do trabalho infantil no Brasil, as medidas até então adotadas revelam o sucesso obtido. Na década de 90, cerca de 8,4 milhões de crianças, entre 5 e 17 anos de idade, trabalhavam de maneira informal, perigosa, ilícita e oculta. Atualmente, segundo dados do IBGE, este número foi reduzido para 5 milhões.

## 2 CONCLUSÃO

Não é necessária a comprovação da importância da OIT para o mundo. Sua eficiência se demonstra através dos resultados da prática das normas e programas criados.

Os objetivos da Organização realizam-se dia a dia, mediante a conscientização da sociedade e colaboração dos Estados-Membros, dentre eles o Brasil, que vê alterado o panorama social, mudando o futuro de sua população.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APLICADA, Instituto de Pesquisa Econômica. **O Trabalho - Infante Juvenil no Brasil**. Brasília: OIT, 2004.

CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2007.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 4ª ed.; São Paulo: LTr, 2002.

TRABALHO, Organização Internacional. **Constituição**. Montreal, 1946.

TRABALHO, Organização Internacional. **Trabalho Infantil: os 10 anos do PEC no Brasil**. Brasília: OIT, 2003.